



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA – (CEP), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA – (IRB) PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E METODOLOGIAS VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA E DA ÉTICA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por meio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, doravante denominada **CEP**, com sede no Palácio do Planalto - Anexo III – 1º andar - Ala “B” - Sala: 209 — Telefone: 61-3411-2924, CEP 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, Sr. EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada Atricon, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74 - Térreo, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro CEZAR MIOLA, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado IRB, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 71 - Térreo, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

I – à governança de matérias comuns às PARTES, notadamente quanto às regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;

II - ao aperfeiçoamento de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública e conflito de interesses, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;

III - ao aprimoramento da modelagem de sistemas informatizados, com o intuito de aperfeiçoar ferramentas de gestão da ética pública;

IV - à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado, e nas suas relações com os entes públicos, incluindo as relações diplomáticas;

V - à implementação de melhores práticas na gestão da ética pública e na prevenção do conflito de interesses no âmbito da Administração Pública;

VI - à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética e à prevenção do conflito de interesses na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada ente;

VII - à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade; e

VIII - à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES DAS PARTES

AS PARTES declaram a intenção mútua de adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste ACORDO, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas PARTES consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I - realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

II - viabilizar o desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho;

III - intermediar o estabelecimento de uma rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis, visando compartilhar recursos e informações a respeito dos trabalhos executados, bem como de seus resultados;

IV - definir meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - viabilizar acesso mútuo aos documentos decorrentes de trabalho realizado, observada a legislação quanto ao sigilo dos dados;

VI - disponibilizar mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da cessão de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *link* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII - intermediar a troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII - colaborar com a realização de capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas;

IX - promover intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X - viabilizar o compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas das atividades pretendidas.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambas as PARTES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Constituem atribuições comuns das PARTES, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra PARTE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - manter disponível à outra PARTE material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada PARTE;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pela PARTE;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra PARTE ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

VI - disponibilizar, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, sejam estabelecidos em consonância com o objeto deste ACORDO;

VII - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do ACORDO, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste ACORDO;

XI - habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este ACORDO;

XII - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIII - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XIV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s); e

XV - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

As PARTES designadas neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula primeira - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre as PARTES.

Subcláusula segunda - Ficam as PARTES designadas neste instrumento incumbidos da articulação das ações decorrentes do presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação laboral nem acarretarão quaisquer ônus às PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As PARTES se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postas à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte cedente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

As PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e de Órgãos de Controle Administrativo.

As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

Subcláusula única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as PARTES, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO

Poderão participar das ações objeto desta parceria todos os Tribunais de Contas do país, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ACORDO será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integrarão este instrumento.

Subcláusula única – Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente ACORDO será regida, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas estão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como serão registrados por meio de deliberações em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença da testemunha infra signatária, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, DF, 11 de setembro de 2023

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Presidente da Comissão de Ética Pública

CEZAR

MIOLA:37437038072

CEZAR MIOLA
Presidente da Atricon

Assinado de forma digital por CEZAR
MIOLA:37437038072
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196,
cn=CEZAR MIOLA:37437038072
Dados: 2023.08.31 11:41:33 -03'00'

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Presidente do IRB

Testemunha:

TERESA CRISTINA DIAS DIÓGENES
Documento de identidade: 1.635.615 SSP/RN